

AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP

Processo número 1002171-20.2020.8.26.0063

DEVALMA PIZZO, já qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, por meio de seu advogado ao final assinado, vem, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Conforme se infere das páginas 53/54 a r. sentença de páginas 49/52 foi publicada. Na página 55 há a certidão de trânsito em julgado.

Pois bem.

Serve a presente para que seja intimado os ora executados para que realizem o pagamento do montante arbitrado em sentença no importe de R\$ 22.819,90 (vinte e dois mil oitocentos e dezenove reais e noventa centavos) já devidamente atualizado e acrescido de juros de mora conforme planilha anexa.

Não realizado o pagamento, pede desde já que sejam realizadas as pesquisas e bloqueios de bens necessários à satisfação da execução por meio dos sistemas disponíveis neste r. juízo, quais sejam, SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIMBA e demais que forem necessários para a execução.

Com relação ao SISBAJUD, pede que este seja utilizado por meio de sua ferramenta de repetição de bloqueio no período de 2 meses, a fim de que se evite a ocultação de valores próximo a data do bloqueio.

Termos em que pede deferimento.

Barra Bonita, 09 de agosto de 2021.

RAPHAEL RAVASSOLLI

OAB/SP nº 408.768



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP
17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1002171-20.2020.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Devalma Pizzo**
 Requerido: **Idailson Ramos dos Santos e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniela Almeida Prado Ninno**

Vistos.

Trata-se de Procedimento do Juizado Especial Cível proposta por Devalma Pizzo em face de Idailson Ramos dos Santos e Beta Engenharia, visando o recebimento da quantia de R\$ 20.219,74 (vinte mil, duzentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos) referente aos danos materiais experimentados, bem como condenação a títulos de danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Intimadas para contestarem a ação, as partes requeridas quedaram-se inertes. Configurou-se a revelia. Assim, presumem-se verdadeiros os fatos lançados na inicial (Artigos 20 da Lei 9.099/95 e 344 do CPC).

A ação merece parcial procedência, isso porque a pretensão quanto à reparação de dano moral merece ser repelida, pois, nesse particular, sem razão o requerente.

Tem-se notado, com muita freqüência, o aumento exacerbado de processos nos quais o autor sempre pleiteia danos morais.

Toda e qualquer situação corriqueira da vida atual e que causa um mínimo de transtorno na vida de qualquer pessoa já provoca, no seu íntimo, um manifesto desejo de deduzir ação de reparação de danos moral em relação ao pretenso causador do transtorno. Sobre a disseminação indiscriminada de pedidos de dano moral, cite-se a orientação doutrinária: *"... o desabrochar tardio da reparabilidade do dano moral em nosso direito fez desenfrear uma demanda*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP
17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

reprimida, que por vezes tem degenerado em excessos inaceitáveis, com exageros que podem comprometer a própria dignidade do instituto". (YUSSEF SAID CAHALI, "Dano Moral", 2ª ed., 1998, RT).

Rotineiramente, surgem episódios como o levantado nestes autos em que havendo inadimplemento contratual e frustrações decorrentes das relações de consumo, postula o consumidor pagamento de indenização por dano moral.

Não se trata de desrespeito a alegada dor moral sofrida. Todavia, mero desconforto e dissabor com contratos que não tenham sucesso não tem dimensão suficiente para justificar a pretendida condenação.

A questão do dano moral merece ser analisada com equilíbrio, comedimento, moderação, ponderação e sabedoria, sob pena de alastramento desenfreado de demandas.

A jurisprudência também tem trilhado pelo mesmo caminho: "*Não é todo sofrimento moral que pode ou deve ser reparado pecuniariamente. É preciso que a dor tenha maior expressão, que a reparação seja socialmente recomendável e que não conduza a distorções do nobre instituto" (TJSP - 4ª Câm. ap. civ. nº 41.580-4/0-SP, des. JOSÉ OSÓRIO j. 06.08.98, v.u.).* "INDENIZAÇÃO - Veículo - Defeito de fabricação - Lucros cessantes - Substituição do bem - Dano moral - Código de Defesa do Consumidor - Responsabilidade solidária - Leasing - Alienação fiduciária - Ônus da prova - Apelação cível - Fato novo. Os fornecedores são solidariamente responsáveis pelos defeitos dos produtos por eles comercializados. O fato de o veículo defeituoso estar alienado fiduciariamente ou arrendado não retira a legitimidade do consumidor para reclamar os prejuízos sofridos, pois tem ele o dever de guarda e conservação do bem, o qual adquirira, ao final. Se o veículo novo retornar a concessionária exageradamente, em curto espaço de tempo, e de se concluir que possui defeitos gerais de fabricação, que o torna imprestável ao consumo normal, devendo substituí-lo os fornecedores. Revestindo-se as alegações do consumidor de verossimilhança e sendo ele hipossuficiente, deve o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP
17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

*ônus da prova ser invertido, cabendo aos fornecedores providenciar perícia técnica para demonstrar que os vícios decorreram de culpa exclusiva daquele. **Só a dor real e profunda enseja danos morais, não mero aborrecimento ou desgaste emocional.** Nenhum empecilho existe no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 para a cobrança dos lucros cessantes, devendo a indenização contemplar todos os prejuízos efetivamente sofridos pelo consumidor. Não se pode trazer ao processo, em fase de apelação, questões fáticas não levantadas no juízo anterior, salvo quando se provar que não foram argüidas antes por força maior, maxime se a pretensão envolve mudança na causa de pedir e no pedido. (grifei). (TAMG - Ap. Civ. nº 2.436.180/97 - Juiz de Fora - Rel. Juiz Belizario de Lacerda - J. 13.11.97 - v.u). O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já consignou em diversos julgados que aborrecimentos do cotidiano não justificam indenização por danos morais: REsp. nº 299.282, rel. min. BARROS MONTEIRO, j. 11.12.01, e REsp. nº 202.564, rel. min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. 01.10.01. No mesmo sentido: "A inadimplência do contrato se resolve em perdas e danos, sem que o aborrecimento que daí resulte à parte pontual caracterize dano moral" (AGA. nº 303.129, rel. min. ARI PARGENDLER, j. 29.03.01).*

O des. DÉCIO ANTÔNIO ERPEN, digno integrante do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, já deixou claro o seu entendimento neste sentido, esposado na apelação nº 596.185.181, de que o direito existe para viabilizar a vida, e a vingar a tese generosa do dano moral, sempre que houver um contratempo, vai culminar em truncá-la, mercê de uma criação artificiosa. Num acidente de trânsito haverá dano material, sempre seguido de moral. No atraso de vôo haverá a tarifa, mas o dano moral será maior. Nessa nave do dano moral em praticamente todas as relações humanas não pretende embarcar. Finaliza o culto desembargador: "Se a segurança jurídica também é um valor supremo do direito, devemos pôr em prática mecanismo tal que simplifique a vida, sem se estar gerando um estado generalizado de neurose do suspense".

Em suma: turbulenta que é a matéria de se aferir o que caracteriza dano moral, compete ao julgador, com harmonia e equilíbrio, tomando-se em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP
17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

conta o “homo medius”, aferir o que configura dano moral.

Seguindo por este caminho, apenas deve ser considerado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, intervenha densamente no comportamento psicológico do sujeito, causando-lhe aflição, consternação, padecimento e desequilíbrio em seu bem estar, não satisfazendo mero dissabor, amuamento, irritação ou sensibilidade exagerada.

Na hipótese em testilha, incabível a reparação pretendida a título de danos morais, pois o recorrido não suportou ofensa ou agressão que a justifique.

Em verdade, os dissabores enfrentados são corriqueiros e decorrentes de relações contratuais, cujos prejuízos estão sendo devidamente compensados por meio do pagamento de indenização pelos danos materiais.

Posto isto e mais que dos autos consta **Julgo parcialmente procedente** a ação ajuizada por Devalma Pizzo em face de Idailson Ramos dos Santos e Beta Engenharia, a fim de condenar as requeridas ao pagamento da importância de R\$ 20.219,74 (vinte mil, duzentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos) referente ao dano material experimentado.

Haverá atualização monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora a partir da data da citação.

Transitada esta em julgado, querendo a parte vencedora dar início à execução desta sentença deverá providenciar peticionamento eletrônico instruído com memória de cálculo.

Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95.

P.I

Barra Bonita, 04 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP

17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002171-20.2020.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Devalma Pizzo**
 Requerido: **Idailson Ramos dos Santos e outro**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença retro transitou em julgado em 28/05/2021. Certifico e dou fé que até a presente data não foi distribuído pela parte interessada o cumprimento de sentença, motivo pelo qual encaminho os autos ao arquivo provisório. Nada Mais. Barra Bonita, 06 de agosto de 2021. Eu, ____, Carmen Salina Guerra Ferrari, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0070/2021, foi disponibilizado na página 913/924 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/05/2021. Considera-se a data de publicação em 14/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de Procedimento do Juizado Especial Cível proposta por Devalma Pizzo em face de Idailson Ramos dos Santos e Beta Engenharia, visando o recebimento da quantia de R\$ 20.219,74 (vinte mil, duzentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos) referente aos danos materiais experimentados, bem como condenação a títulos de danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Intimadas para contestarem a ação, as partes requeridas quedaram-se inertes. Configurou-se a revelia. Assim, presumem-se verdadeiros os fatos lançados na inicial (Artigos 20 da Lei 9.099/95 e 344 do CPC). A ação merece parcial procedência, isso porque a pretensão quanto à reparação de dano moral merece ser repelida, pois, nesse particular, sem razão o requerente. Tem-se notado, com muita frequência, o aumento exacerbado de processos nos quais o autor sempre pleiteia danos morais. Toda e qualquer situação corriqueira da vida atual e que causa um mínimo de transtorno na vida de qualquer pessoa já provoca, no seu íntimo, um manifesto desejo de deduzir ação de reparação de danos moral em relação ao pretenso causador do transtorno. Sobre a disseminação indiscriminada de pedidos de dano moral, cite-se a orientação doutrinária: "... o desabrochar tardio da reparabilidade do dano moral em nosso direito fez desenfrear uma demanda reprimida, que por vezes tem degenerado em excessos inaceitáveis, com exageros que podem comprometer a própria dignidade do instituto". (YUSSEF SAID CAHALI, "Dano Moral", 2ª ed., 1998, RT). Rotineiramente, surgem episódios como o levantado nestes autos em que havendo inadimplemento contratual e frustrações decorrentes das relações de consumo, postula o consumidor pagamento de indenização por dano moral. Não se trata de desrespeito a alegada dor moral sofrida. Todavia, mero desconforto e dissabor com contratos que não tenham sucesso não tem dimensão suficiente para justificar a pretendida condenação. A questão do dano moral merece ser analisada com equilíbrio, comedimento, moderação, ponderação e sabedoria, sob pena de alastramento desenfreado de demandas. A jurisprudência também tem trilhado pelo mesmo caminho: "Não é todo sofrimento moral que pode ou deve ser reparado pecuniariamente. É preciso que a dor tenha maior expressão, que a reparação seja socialmente recomendável e que não conduza a distorções do nobre instituto" (TJSP - 4ª Câmara de Direito Privado - Ap. Civ. nº 41.580-4/0-SP, des. JOSÉ OSÓRIO j. 06.08.98, v.u.). INDENIZAÇÃO - Veículo - Defeito de fabricação - Lucros cessantes - Substituição do bem - Dano moral - Código de Defesa do Consumidor - Responsabilidade solidária - Leasing - Alienação fiduciária - Ônus da prova - Apelação cível - Fato novo. Os fornecedores são solidariamente responsáveis pelos defeitos dos produtos por eles comercializados. O fato de o veículo defeituoso estar alienado fiduciariamente ou arrendado não retira a legitimidade do consumidor para reclamar os prejuízos sofridos, pois tem ele o dever de guarda e conservação do bem, o qual adquirira, ao final. Se o veículo novo retornar a concessionária exageradamente, em curto espaço de tempo, e de se concluir que possui defeitos gerais de fabricação, que o torna imprestável ao consumo normal, devendo substituí-lo os fornecedores. Revestindo-se as alegações do consumidor de verossimilhança e sendo ele hipossuficiente, deve o ônus da prova ser invertido, cabendo aos fornecedores providenciar perícia técnica para demonstrar que os vícios decorreram de culpa exclusiva daquele. Só a dor real e profunda enseja danos morais, não mero aborrecimento ou desgaste emocional. Nenhum empecilho existe no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 para a cobrança dos lucros cessantes, devendo a indenização contemplar todos os prejuízos efetivamente sofridos pelo consumidor. Não se pode trazer ao processo, em fase de apelação, questões fáticas não levantadas no juízo anterior, salvo quando se provar que não foram argüidas antes por força maior, maxime se a pretensão envolve mudança na causa de pedir e no pedido. (grifei). (TAMG - Ap. Civ. nº 2.436.180/97 - Juiz de Fora - Rel. Juiz Belizario de Lacerda - J. 13.11.97 - v.u). O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já consignou em diversos julgados que aborrecimentos do cotidiano não justificam indenização por danos morais: REsp. nº 299.282, rel. min. BARROS MONTEIRO, j. 11.12.01, e REsp. nº 202.564, rel. min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. 01.10.01. No mesmo sentido: "A inadimplência do contrato se resolve em perdas e danos, sem que o aborrecimento que daí resulte à parte pontual caracterize dano moral" (AGA. nº 303.129, rel. min. ARI PARGENDLER, j. 29.03.01). O des. DÉCIO

ANTÔNIO ERPEN, digno integrante do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, já deixou claro o seu entendimento neste sentido, esposado na apelação nº 596.185.181, de que o direito existe para viabilizar a vida, e a vingar a tese generosa do dano moral, sempre que houver um contratempo, vai culminar em truncá-la, mercê de uma criação artificiosa. Num acidente de trânsito haverá dano material, sempre seguido de moral. No atraso de vôo haverá a tarifa, mas o dano moral será maior. Nessa nave do dano moral em praticamente todas as relações humanas não pretende embarcar. Finaliza o culto desembargador: "Se a segurança jurídica também é um valor supremo do direito, devemos pôr em prática mecanismo tal que simplifique a vida, sem se estar gerando um estado generalizado de neurose do suspense". Em suma: turbulenta que é a matéria de se aferir o que caracteriza dano moral, compete ao julgador, com harmonia e equilíbrio, tomando-se em conta o homo medius, aferir o que configura dano moral. Seguindo por este caminho, apenas deve ser considerado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, intervenha densamente no comportamento psicológico do sujeito, causando-lhe aflição, consternação, padecimento e desequilíbrio em seu bem estar, não satisfazendo mero dissabor, amuamento, irritação ou sensibilidade exagerada. Na hipótese em testilha, incabível a reparação pretendida a título de danos morais, pois o recorrido não suportou ofensa ou agressão que a justifique. Em verdade, os dissabores enfrentados são corriqueiros e decorrentes de relações contratuais, cujos prejuízos estão sendo devidamente compensados por meio do pagamento de indenização pelos danos materiais. Posto isto e mais que dos autos consta Julgo parcialmente procedente a ação ajuizada por Devalma Pizzo em face de Idailson Ramos dos Santos e Beta Engenharia, a fim de condenar as requeridas ao pagamento da importância de R\$ 20.219,74 (vinte mil, duzentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos) referente ao dano material experimentado. Haverá atualização monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora a partir da data da citação. Transitada esta em julgado, querendo a parte vencedora dar início à execução desta sentença deverá providenciar peticionamento eletrônico instruído com memória de cálculo. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. P.I"

Barra Bonita, 13 de maio de 2021.

Carmen Salina Guerra Ferrari
Escrevente Técnico Judiciário



Correção Monetária

Valores atualizados até 31/07/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

25/11/2020	R\$ 20.219,74 : 75,163517 x 80,027535		R\$ 21.528,21
	Juros moratórios [<i>de 21/01/2021 a 31/07/2021: 1,00% simples</i>] =		R\$
	6,00000%		1.291,69
	Subtotal		R\$ 22.819,90

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 21.528,21	R\$ 0,00	R\$ 21.528,21
Juros moratórios	R\$ 1.291,69	R\$ 0,00	R\$ 1.291,69
Total	R\$ 22.819,90	R\$ 0,00	R\$ 22.819,90



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Devalma Pizzo**
 Executado: **Beta Engenharia e Idailson Ramos dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CERES DE OLIVEIRA DANCKWARDT**

Vistos.

INTIME-SE as pessoas acima indicadas, via Correios, para pagarem o débito apurado, no valor de R\$ 22.819,90(vinte e dois mil reais e oitocentos e dezenos reais e noventa centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa legal no percentual de dez por cento sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, §1º do CPC, sendo devidos honorários advocatícios no Sistema dos Juizados Especiais.

Decorrido o prazo *in albis*, vista ao(à) exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionando aos autos planilha atualizada e discriminada do débito.

Intime-se.

Barra Bonita, 30 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0140/2021, foi disponibilizado na página 758-766 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/10/2021. Considera-se a data de publicação em 15/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)

Teor do ato: "Vistos. INTIME-SE as pessoas acima indicadas, via Correios, para pagarem o débito apurado, no valor de R\$ 22.819,90(vinte e dois mil reais e oitocentos e dezenos reais e noventa centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa legal no percentual de dez por cento sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, §1º do CPC, sendo indevidos honorários advocatícios no Sistema dos Juizados Especiais. Decorrido o prazo in albis, vista ao(à) exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionando aos autos planilha atualizada e discriminada do débito. Intime-se."

Barra Bonita, 15 de outubro de 2021.

Carmen Salina Guerra Ferrari
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Devalma Pizzo**
Executado: **Beta Engenharia e outro**

Destinatário(a):
Beta Engenharia
Rua Nove de Julho, 346, Vila Maria Cristina
Barra Bonita-SP
CEP 17340-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet: INTIME-SE as pessoas acima indicadas, via Correios, para pagarem o débito apurado, no valor de R\$ 22.819,90(vinte e dois mil reais e oitocentos e dezenove reais e noventa centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa legal no percentual de dez por cento sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, §1º do CPC, sendo devidos honorários advocatícios no Sistema dos Juizados Especiais. Decorrido o prazo in albis, vista ao(à) exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionando aos autos planilha atualizada e discriminada do débito. Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Barra Bonita, 15 de outubro de 2021. Carmen Salina Guerra Ferrari, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Devalma Pizzo**
Executado: **Beta Engenharia e outro**

Destinatário(a):
Idailson Ramos dos Santos
Rua Nove de Julho, 346, Vila Maria Cristina
Barra Bonita-SP
CEP 17340-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet: INTIME-SE as pessoas acima indicadas, via Correios, para pagarem odébito apurado, no valor de R\$ 22.819,90(vinte e dois mil, oitocentos e dezenove reais e noventa centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa legal no percentual de dez por cento sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, §1º do CPC, sendo devidos honorários advocatícios no Sistema dos Juizados Especiais. Decorrido o prazo in albis, vista ao(à) exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionando aos autos planilha atualizada e discriminada do débito.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Barra Bonita, 15 de outubro de 2021. Carmen Salina Guerra Ferrari, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Devalma Pizzo**
Executado: **Beta Engenharia e outro**

Destinatário(a):
Idailson Ramos dos Santos
Rua Nove de Julho, 346, Vila Maria Cristina
Barra Bonita-SP
CEP 17340-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet INTIME-SE as pessoas acima indicadas, via Correios, para pagarem odébito apurado, no valor de R\$ 22.819,90 (vinte dois mil, oitocentos e dezanove reais e noventa centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa legal no percentual de dez por cento sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, §1º do CPC, sendo devidos honorários advocatícios no Sistema dos Juizados Especiais. Decorrido o prazo in albis, vista ao(à) exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionando aos autos planilha atualizada e discriminada do débito.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19 *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Barra Bonita, 15 de outubro de 2021. Carmen Salina Guerra Ferrari, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA ALICE BARDUCCI LUIZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001176-87.2021.8.26.0063 e a senha knydr9.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

Cartorio da Juizado Especial Civil e Criminal

Praca Dr. Emigdio Meira; s/nº, , Edifício do Forum, Centro
17340-000, Barra Bonita, SP

Para uso dos Correios

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido



Reintegrado ao Serviço Postal em _____
Assinatura/matrícula funcionário _____

CDIP / SPM



Tribunal de Justiça de São Paulo

AR

Digital

Carta
9912260497 -SE/SP
TJ/SP
Correios



Idailson Ramos dos Santos
Rua Nove de Julho, 346, -, Vila Maria Cristina
17340-000 Barra Bonita, SP

AO REMETENTE

Postagem: 29/10/2021

BV325998271BR



00000229





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000.

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Devalma Pizzo**
 Executado: **Beta Engenharia e outro**

Destinatário(a):
 Beta Engenharia
 Rua Nove de Julho, 346, Vila Maria Cristina
 Barra Bonita-SP
 CEP 17340-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet: INTIME-SE as pessoas acima indicadas, via Correios, para pagarem o débito apurado, no valor de R\$ 22.819,90 (vinte e dois mil reais e oitocentos e dezenove reais e noventa centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa legal no percentual de dez por cento sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, §1º do CPC, sendo indevidos honorários advocatícios no Sistema dos Juizados Especiais. Decorrido o prazo in albis, vista ao(à) exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionando aos autos planilha atualizada e discriminada do débito. Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Barra Bonita, 15 de outubro de 2021. Carmen Salina Guerra Ferrari, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA ALICE BARDUCCI LUIZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001176-87.2021.8.26.0063 e a senha 9oetwv.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

Cartorio da Juizado Especial Cível e Criminal
Praça Dr. Emigdio Meira; s/nº, Edifício do Forum, Centro
17340-000, Barra Bonita, SP

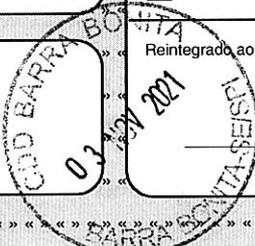
Para uso dos Correios

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

Assinatura/matricula funcionário

CDIP / SPM



Handwritten signature and number 8113720



Tribunal de Justiça de São Paulo

AR

Digital

Carta

9912260497 -SE/SP

TJ/SP



Beta Engenharia

Rua Nove de Julho, 346, -, Vila Maria Cristina

17340-000 Barra Bonita, SP

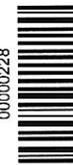
Handwritten stamp: "MUDOU SE AO REMETENTE SA"

Postagem: 29/10/2021

BV325998268BR



0000028





DESTINATÁRIO

Eailson Ramos dos Santos

Rua Nove de Julho, 346, -, Vila Maria Cristina

Barra Bonita, SP

17340-000

AR325998271JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

COPIA DO DANF E/OU

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

J 8113-12





Digital

29/10/2021
LOTE: 116394



fls. 19

DESTINATÁRIO

Beta Engenharia

Rua Nove de Julho, 346, -, Vila Maria Cristina

Barra Bonita, SP

17340-000

AR325998268JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros _____
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

INV. CALO BARB. (V) (C) (V) (C)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

J 81131320

liberado nos autos em 12/11/2021 às 06:12:...



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum - centro
CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP
Telefone: 14- 3641-0317 - E-mail: barrabonitajec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Devalma Pizzo**
Executado: **Beta Engenharia e outro**

CONCLUSÃO

Em, 17/11/2021, eu, Eliane Martins Soler Rodrigues, faço a conclusão destes autos ao MM.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELA MACHADO MARTINIANO**

Vistos.

Indique a exequente o atual endereço dos executados, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei nº 9099/95.

Int.

Barra Bonita, 17 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0178/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Indique a exequente o atual endereço dos executados, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei nº 9099/95. Int."

Barra Bonita, 23 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0178/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/11/2021. Considera-se a data de publicação em 25/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)

Teor do ato: "Indique a exequente o atual endereço dos executados, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei nº 9099/95. Int."

Barra Bonita, 24 de novembro de 2021.

AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP

Processo número 0001176-87.2021.8.26.0063

DEVALMA PIZZO, já qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, por meio de seu advogado ao final assinado, vem à presença de Vossa Excelência informar o novo endereço dos executados:

Rua João Batista Ziglio, Jardim Santa Helena, Barra Bonita/SP, CEP 17.342-390.

No entanto, a casa não possui número de identificação na frente, para tanto junta foto do local, bem como a casa que fica em sua frente, qual seja a de número 148.

Como não é possível a identificação do número da casa, segue detalhada a localização por foto.

Imóvel dos executados:



Terrenos vizinhos vistos de frente:

Esquerda



Direita:



Imóvel logo em frente de número 148:



Pede que seja realizada a intimação via oficial de justiça tendo em vista não ser possível identificar o número da residência, inviabilizando assim a notificação via postal.

Termos em que pede deferimento.

Barra Bonita, 24 de novembro de 2021.

RAPHAEL RAVASSOLLI

OAB/SP nº 408.768



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Devalma Pizzo**
 Executado: **Beta Engenharia e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELA MACHADO MARTINIANO**

Vistos.

Intimem-se os executados no novo endereço, via mandado.

Int.

Barra Bonita, 13 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0207/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intimem-se os executados no novo endereço, via mandado. Int."

Barra Bonita, 16 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0207/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/12/2021. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intimem-se os executados no novo endereço, via mandado. Int."

Barra Bonita, 17 de dezembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP
17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente **Devalma Pizzo**
 Executado **Beta Engenharia e outro**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **063.2022/000177-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: BETA ENGENHARIA, CNPJ 35.629.457/0001-44, com endereço à Rua João Batista Ziglio, S/N, Jardim Santa Helena, CEP 17340-000, Barra Bonita - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: MARCELA MACHADO MARTINIANO

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Barra Bonita, 12 de janeiro de 2022.

06320220001770



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP
17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente **Devalma Pizzo**
 Executado **Beta Engenharia e outro**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **063.2022/000178-9**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: IDAILSON RAMOS DOS SANTOS, Brasileiro, Engenheiro Civil, com endereço à Rua João Batista Ziglio, S/N, Jardim Santa Helena, CEP 17340-000, Barra Bonita - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: MARCELA MACHADO MARTINIANO

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Barra Bonita, 12 de janeiro de 2022.

06320220001789



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA DR. EMÍGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP
17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Devalma Pizzo**
Executado: **Beta Engenharia e outro**
Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
Nº do Mandado: **063.2022/000178-9**

Rua João Batista Ziglio, 3840, 097, Barra Bonita/SP
Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: IDAILSON RAMOS DOS SANTOS, Brasileiro, Engenheiro Civil, com endereço à Rua João Batista Ziglio, S/N, Jardim Santa Helena, CEP 17340-000, Barra Bonita - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **MARCELA MACHADO MARTINIANO**

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED] Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Barra Bonita, 12 de janeiro de 2022.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA DR. EMÍDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Devalma Pizzo**
 Executado: **Beta Engenharia e outro**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **063.2022/000177-0**

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: BETA ENGENHARIA, CNPJ 35.629.457/0001-44, com endereço à Rua João Batista Ziglio, S/N, Jardim Santa Helena, CEP 17340-000, Barra Bonita - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **MARCELA MACHADO MARTINIANO**

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha ~~XXXXXX~~ Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Barra Bonita, 12 de janeiro de 2022.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARMEN SALINA GUERRA FERRARI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001176-87.2021.8.26.0063 e código A7A9F38. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARMEN SALINA GUERRA FERRARI, liberado nos autos em 28/03/2022 às 12:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001176-87.2021.8.26.0063 e código A7A9F38.

247

12.01.22



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP

17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Devalma Pizzo**
 Executado: **Beta Engenharia e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Marta Maria Ferreira de Souza (24267)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2022/000178-9, dirigi-me à Rua João Batista Ziglio, 147, em Barra Bonita/SP (atual endereço), onde no dia 15/03/2022, INTIMEI o executado IDAILSON RAMOS DOS SANTOS. Dei-lhe conhecimento do inteiro teor do mandado, que lhe li e de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé e exarou sua assinatura no anverso da folha de rosto.

O referido é verdade e dou fé.

Barra Bonita, 16 de março de 2022.

Número de Cotas: zero cota.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP

17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Devalma Pizzo**
 Executado: **Beta Engenharia e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Marta Maria Ferreira de Souza (24267)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2022/000177-0, dirigi-me à Rua João Batista Ziglio, 147, em Barra Bonita/SP (atual endereço), onde no dia 15/03/2022, INTIMEI a empresa executada BETA ENGENHARIA, n pessoa do representante Sr. IDAILSON RAMOS DOS SANTOS. Dei-lhe conhecimento do inteiro teor do mandado, que lhe li e de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé e exarou sua assinatura no anverso da folha de rosto.

O referido é verdade e dou fé.

Barra Bonita, 16 de março de 2022.

Número de Cotas: 01.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP

17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Devalma Pizzo**
 Executado: **Beta Engenharia e outro**

Certidão:

Certifico e dou fé que em 05.04.2022 decorreu o prazo da intimação nos termos do art.523, sem manifestação do executado.

Em 07 de abril de 2022, eu, Eliane Martins Soler Rodrigues, subscrevi.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fale o/a exequente quanto ao prazo decorrido do mandado retro: intimação a teor do artigo 523.

Nada Mais. Barra Bonita, 07 de abril de 2022. Eu, ____, Eliane Martins Soler Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0122/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fale o/a exequente quanto ao prazo decorrido do mandado retro: intimação a teor do artigo 523."

Barra Bonita, 8 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0122/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/04/2022. Considera-se a data de publicação em 12/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)

Teor do ato: "Fale o/a exequente quanto ao prazo decorrido do mandado retro: intimação a teor do artigo 523."

Barra Bonita, 8 de abril de 2022.

AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP

Processo n. 0001176-87.2021.8.26.0063

DEVALMA PIZZO, já qualificada nestes autos, por meio de seu advogado ao final assinado, vem à presença de Vossa Excelência requerer que seja deferida busca via sistemas em convênio com este juízo para que seja possível encontrar bens quantos bastem para saldar a execução, sendo eles SISBAJUD, solicitando desde já que o mecanismo de repetição desse sistema seja ativado por no mínimo 60 dias para que possa encontrar valores em conta em diversos períodos diferentes dos meses, tornando a execução mais efetiva. Para tanto junta a planilha de débitos atualizada.

Em caso de negativa a pesquisa pelo sistema supra, ou ainda em caso de bloqueio parcial do débito exequendo, pede que desde já seja deferida busca pelos sistemas RENAJUD, INFOJUD, ARISP e SERASAJUD a fim de identificar a composição patrimonial dos executados.

Termos em que pede deferimento.

Barra Bonita, 13 de abril de 2022.

RAPHAEL RAVASSOLLI

OAB/SP n. 408.768

Correção Monetária

Valores atualizados até 13/04/2022

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

25/11/2020	R\$ 20.219,74 : 75,163517 x 87,703708	R\$ 23.593,18
	Juros moratórios [de 21/01/2021 a 13/04/2022: 1,00% simples] = 14,00000%	R\$ 3.303,04
	Subtotal	R\$ 26.896,22

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	23.593,18	0,00	23.593,18
Juros Moratórios	3.303,04	0,00	3.303,04
Multas 523 NCPC	2.689,62	0,00	2.689,62
TOTAL	29.585,84	0,00	29.585,84

AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA, já qualificado nos autos desse processo, por meio de seu advogado ao final assinado, vem à presença de Vossa Excelência pedir que seja direcionada a execução também com relação a seu sócio eis que se trata de empresário individual.

Outrossim, vem informar os números de CNPJ e CPF para que seja possível a realização das buscas:

HIURY RIBEIRO DOS SANTOS ME - 35.629.457/0001-44;

HIURY RIBEIRO DOS SANTOS - empresário CPF 512.483.328-90;

ISAILSON RAMOS DOS SANTOS - CPF 257.017.928-03;

Termos em que pede deferimento.

Barra Bonita, 11 de maio de 2022.

RAPHAEL RAVASSOLLI

OAB/SP n. 408.768



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP
 17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:
 barrabonitajec@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Devalma Pizzo**
 Executado: **Beta Engenharia e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER ATHERINO**

Vistos.

Fls. 37: em observância aos princípios norteadores da Lei 9.099/95, consoante a simplicidade, informalidade e celeridade, defiro apenas a realização da pesquisa via Sisbajud e Renajud.

Efetue-se a penhora via on-line, sem a ocorrência de repetição . Providencie-se e aguarde-se.

Havendo bloqueio, proceda-se à transferência do valor para uma conta judicial¹, convertendo-o em penhora, independentemente da lavratura do termo, por expressa previsão legal (CPC, art. 854, §5º), e intime-se a parte executada por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para os fins do artigo 854, §3º, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias², ou para apresentar a impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

No caso do bloqueio superar o valor da dívida, fica desde já autorizada a imediata liberação do valor a maior (CPC, §1º, art. 854).

Nos termos do art. 836, do CPC, se o bloqueio ocorrer em valor irrisório, também proceda-se à imediata liberação

Sem prejuízo, defiro a pesquisa de veículos em nome da parte executada, via Renajud.

Em caso positivo e não havendo restrições sobre o veículo quanto à alienação fiduciária, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem

¹ Enunciado 94 do Centro de Estudos e Debates do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: "Em respeito aos princípios da menor onerosidade e da duração razoável do processo, é possível a transferência imediata dos valores bloqueados (art. 854 e §§ do CPC)".

² Art. 854. (...)

§3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:

I- as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;

II- ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP

17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

encontrados, respeitado o limite do débito, a fim de evitar eventual excesso de execução. Com resposta, dê-se ciência às partes.

Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário, para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem.

Restando negativa tais medidas, proceda-se de imediato, à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem de propriedade da parte executada para satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito.

Na hipótese da parte executada recusar a nomeação de depositária do bem penhorado, sem justificativa legal, deverá o Sr.Oficial de Justiça intimá-la do encargo, mesmo ante sua recusa. Também será a parte executada intimada de que poderá apresentar embargos à execução, no prazo de quinze dias.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se do auxílio de de força policial para o estrito cumprimento do mandado, caso necessário, art. 212, § 2º, do CPC.

Não localizados bens ou o(a) devedor(a), intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens à penhora ou novo endereço, se o caso. Ciente a parte exequente que, no silêncio ou não havendo êxito nas medidas constritivas, o feito será extinto, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia.

Intime-se.

Barra Bonita, 17 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0185/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 37: em observância aos princípios norteadores da Lei 9.099/95, consoante a simplicidade, informalidade e celeridade, defiro apenas a realização da pesquisa via Sisbajud e Renajud. Efetue-se a penhora via on-line, sem a ocorrência de repetição. Providencie-se e aguarde-se. Havendo bloqueio, proceda-se à transferência do valor para uma conta judicial, convertendo-o em penhora, independentemente da lavratura do termo, por expressa previsão legal (CPC, art. 854, §5º), e intime-se a parte executada por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para os fins do artigo 854, §3º, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, ou para apresentar a impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. No caso do bloqueio superar o valor da dívida, fica desde já autorizada a imediata liberação do valor a maior (CPC, §1º, art. 854). Nos termos do art. 836, do CPC, se o bloqueio ocorrer em valor irrisório, também proceda-se à imediata liberação Sem prejuízo, defiro a pesquisa de veículos em nome da parte executada, via Renajud. Em caso positivo e não havendo restrições sobre o veículo quanto à alienação fiduciária, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados, respeitado o limite do débito, a fim de evitar eventual excesso de execução. Com resposta, dê-se ciência às partes. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário, para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Restando negativa tais medidas, proceda-se de imediato, à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem de propriedade da parte executada para satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito. Na hipótese da parte executada recusar a nomeação de depositária do bem penhorado, sem justificativa legal, deverá o Sr. Oficial de Justiça intimá-la do encargo, mesmo ante sua recusa. Também será a parte executada intimada de que poderá apresentar embargos à execução, no prazo de quinze dias. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se do auxílio de de força policial para o estrito cumprimento do mandado, caso necessário, art. 212, § 2º, do CPC. Não localizados bens ou o(a) devedor(a), intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens à penhora ou novo endereço, se o caso. Ciente a parte exequente que, no silêncio ou não havendo êxito nas medidas constritivas, o feito será extinto, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. Intime-se."

Barra Bonita, 27 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/05/2022. Considera-se a data de publicação em 31/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 37: em observância aos princípios norteadores da Lei 9.099/95, consoante a simplicidade, informalidade e celeridade, defiro apenas a realização da pesquisa via Sisbajud e Renajud. Efetue-se a penhora via on-line, sem a ocorrência de repetição. Providencie-se e aguarde-se. Havendo bloqueio, proceda-se à transferência do valor para uma conta judicial, convertendo-o em penhora, independentemente da lavratura do termo, por expressa previsão legal (CPC, art. 854, §5º), e intime-se a parte executada por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para os fins do artigo 854, §3º, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, ou para apresentar a impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. No caso do bloqueio superar o valor da dívida, fica desde já autorizada a imediata liberação do valor a maior (CPC, §1º, art. 854). Nos termos do art. 836, do CPC, se o bloqueio ocorrer em valor irrisório, também proceda-se à imediata liberação. Sem prejuízo, defiro a pesquisa de veículos em nome da parte executada, via Renajud. Em caso positivo e não havendo restrições sobre o veículo quanto à alienação fiduciária, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados, respeitado o limite do débito, a fim de evitar eventual excesso de execução. Com resposta, dê-se ciência às partes. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário, para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Restando negativa tais medidas, proceda-se de imediato, à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem de propriedade da parte executada para satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito. Na hipótese da parte executada recusar a nomeação de depositária do bem penhorado, sem justificativa legal, deverá o Sr. Oficial de Justiça intimá-la do encargo, mesmo ante sua recusa. Também será a parte executada intimada de que poderá apresentar embargos à execução, no prazo de quinze dias. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se do auxílio de de força policial para o estrito cumprimento do mandado, caso necessário, art. 212, § 2º, do CPC. Não localizados bens ou o(a) devedor(a), intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens à penhora ou novo endereço, se o caso. Ciente a parte exequente que, no silêncio ou não havendo êxito nas medidas constritivas, o feito será extinto, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. Intime-se."

Barra Bonita, 27 de maio de 2022.

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220007587892
Data/hora de protocolamento:	19/07/2022 09:47
Número do processo:	0001176-87.2021.8.26.0063
Juiz solicitante do bloqueio:	MARILIA VIZZOTTO
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	06811496800
Nome do autor/exequente da ação:	DEVALMA PIZZO
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
25701792803: IDAILSON RAMOS DOS SANTOS	R\$ 0,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JUL 2022 09:47	Bloqueio de Valores	MARILIA VIZZOTTO protocolado por (MARIA ALICE BARDUCCI LUIZ)	R\$ 22.819,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUL 2022 05:47

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JUL 2022 09:47	Bloqueio de Valores	MARILIA VIZZOTTO protocolado por (MARIA ALICE BARDUCCI LUIZ)	R\$ 22.819,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 JUL 2022 20:08

Respostas**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JUL 2022 09:47	Bloqueio de Valores	MARILIA VIZZOTTO protocolado por (MARIA ALICE BARDUCCI LUIZ)	R\$ 22.819,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUL 2022 19:10

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JUL 2022 09:47	Bloqueio de Valores	MARILIA VIZZOTTO protocolado por (MARIA ALICE BARDUCCI LUIZ)	R\$ 22.819,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUL 2022 20:29

Réu/Executado

35629457000144: HIURY RIBEIRO DOS SANTOS

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00**Respostas****BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JUL 2022 09:47	Bloqueio de Valores	MARILIA VIZZOTTO protocolado por (MARIA ALICE BARDUCCI LUIZ)	R\$ 22.819,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 JUL 2022 20:11

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JUL 2022 09:47	Bloqueio de Valores	MARILIA VIZZOTTO protocolado por (MARIA ALICE BARDUCCI LUIZ)	R\$ 22.819,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUL 2022 15:12



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre
Veículos Automotores

TJSP

28/07/2022 • 14h 29' 59" • 09:04

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre
Veículos Automotores

TJSP

28/07/2022 • 14h 29' 59" • 08:50

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP
 17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:
 barrabonitajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Devalma Pizzo**
 Executado: **Beta Engenharia e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminhei os autos para expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme já determinado na decisão constante as peças sigilosas..

Nada Mais. Barra Bonita, 18 de agosto de 2022. Eu, ____, Eliane Martins Soler Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP
17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Devalma Pizzo**
 Executado: **Beta Engenharia**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **063.2022/006755-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Barra Bonita, Dr(a). MARÍLIA VIZZOTTO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

DIRIJA-SE À Rua João Batista Ziglio, 147, Jardim Santa Helena - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP, e **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a)(s) executado (BETA ENGENHARIA) tantos quanto bastem para garantir a execução no valor de R\$29.585,84 , conforme planilha anexa, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, **ADVERTINDO-O** de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias. CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Barra Bonita, 18 de setembro de 2022. Maria Alice Barducci Luiz, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

06320220067550



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP
17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Devalma Pizzo**
 Executado: **Beta Engenharia**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **063.2022/006754-2**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Barra Bonita, Dr(a). MARÍLIA VIZZOTTO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

DIRIJA-SE À Rua João Batista Ziglio, 147, Jardim Santa Helena - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP, e **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens da executada (Idailson Ramos dos Santos), tantos quanto bastem para garantir a execução no valor de R\$29.585,84, conforme planilha anexa, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, **ADVERTINDO-O** de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Barra Bonita, 18 de setembro de 2022. Maria Alice Barducci Luiz, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

06320220067542

AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP

Processo n. 0001176-87.2021.8.26.0063

DEVALMA PIZZO, já qualificada nos autos desse processo, por meio de seu advogado ao final assinado, vem à presença de Vossa Excelência indicar bem à penhora e manifestar-se nos termos que seguem:

A empresa individual HIURY RIBEIRO DOS SANTOS CNPJ n. 35.629.457/0001-44 foi objeto de busca e tentativa de penhora por meio do sistema RENAJUD conforme se verifica da página 44, cujo resultado restou negativo.

Entretanto, o único sócio proprietário da empresa não foi objeto de busca e tentativa de constrição de seus bens. Dessa forma, pede que seja realizada busca via BACENJUD em nome do sócio proprietário HIURY RIBEIRO DOS SANTOS, CPF n. 512.483.328-90.

Aproveita o ensejo para indicar a penhora do bem móvel GM/PRISMA MAXX, placa EIT 8231 registrado em nome de HIURY RIBEIRO DOS SANTOS, conforme documento em frente.

Considerando que inexistente separação patrimonial entre a empresa individual e a pessoa física empresária, o patrimônio da primeira deve responder pelos débitos pessoais da segunda, e vice-versa, independentemente das formalidades processuais, assim vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONFUSÃO PATRIMONIAL ENTRE FIRMA INDIVIDUAL E PESSOA FÍSICA QUE FIGURA COMO SUA ÚNICA TITULAR. Existência. Firma individual que não possui personalidade jurídica distinta da pessoa física (empresário individual), tratando-se, na realidade, da mesma pessoa que exerce atividade empresarial. Possibilidade de penhora "online" dos bens de titularidade da empresa individual, ainda que a mesma não figure no polo passivo da demanda. Reformada a r. decisão agravada. RECURSO DA EXEQUENTE PROVIDO. (TJSP - Relator(a): Berenice Marcondes Cesar; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 16/06/2015; Data de registro: 23/06/2015.

Desta forma, Excelência, plenamente possíveis os pedidos acima elencados.

Termos em que pede deferimento.

Barra Bonita, 26 de setembro de 2022.

RAPHAEL RAVASSOLLI

OAB/SP n. 408.768

CERTIDÃO

Autos: 0001176-87.2021.8.26.0063

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
39	40
40	41
41	42
42	43
43	44
44	45
45	46
46	47
47	48
48	49
49	50
50	51
51	52
52	53
53	39

Barra Bonita, 01 de novembro de 2022.

Eliane Martins Soler Rodrigues

CERTIDÃO

Autos: 0001176-87.2021.8.26.0063

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
40	42
41	43
42	44
43	45
44	46
45	47
46	48
47	49
48	50
49	51
50	52
51	53
52	54
53	55
54	40
55	41

Barra Bonita, 01 de novembro de 2022.

Eliane Martins Soler Rodrigues

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Devalma Pizzo**
Executado: **Beta Engenharia e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARÍLIA VIZZOTTO**

Vistos.

Por ora, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação expedido às fls.50.

Sem prejuízo, providencie a exequente, cópia do contrato social da empresa Beta Engenharia a fim de comprovar tratar-se de firma individual.

Após, conclusos para apreciação do pedido de fls. 51/52.

Int.

Barra Bonita, 01 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0488/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Por ora, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação expedido às fls.50. Sem prejuízo, providencie a exequente, cópia do contrato social da empresa Beta Engenharia a fim de comprovar tratar-se de firma individual. Após, conclusos para apreciação do pedido de fls. 51/52. Int."

Barra Bonita, 2 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0488/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/11/2022. Considera-se a data de publicação em 07/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)

Teor do ato: "Por ora, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação expedido às fls.50. Sem prejuízo, providencie a exequente, cópia do contrato social da empresa Beta Engenharia a fim de comprovar tratar-se de firma individual. Após, conclusos para apreciação do pedido de fls. 51/52. Int."

Barra Bonita, 3 de novembro de 2022.

AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP

Processo número 0001176-87.2021.8.26.0063

DEVALMA PIZZO, já qualificada nos autos desse processo, por meio de seu procurador ao final assinado, vem à presença de Vossa Excelência juntar a cópia dos documentos solicitados extraídos diretamente do portal da JUCESP.

Barra Bonita, 08 de novembro de 2022.

RAPHAEL RAVASSOLLI

OAB/SP n. 408.768



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim
SPP1930103578

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal		
NOME EMPRESARIAL HIURY RIBEIRO DOS SANTOS		PORTE ME
LOGRADOURO RUA NOVE DE JULHO		NÚMERO 346
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIA CRISTINA	CEP 17340000
MUNICÍPIO BARRA BONITA		UF SÃO PAULO
E-MAIL escritoriobetaengenharia@gmail.com		TELEFONE 14 97305182
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: HIURY RIBEIRO DOS SANTOS - Empresário DATA ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$63,67 DARF R\$0,00
ASSINATURA: <i>Hiury R. dos Santos</i>		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

PSPP1930103578DOC01DE01



18/11/2019

Página 1 de 2



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL RAVASSOLLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2022 às 14:20, sob o número WBBN22700373995. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001176-87.2021.8.26.0063 e código C011D75.



DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

PSPP1930103578DOC01DE01



18/11/2019

Página 2 de 2



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL RAVASSOLLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2022 às 14:20, sob o número WBBN22700373995. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001176-87.2021.8.26.0063 e código C011D75.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

HIURY RIBEIRO DOS SANTOS

HIURY RIBEIRO DOS SANTOS, nacionalidade: BRASILEIRA, estado civil: solteiro (a), natural da cidade de BARRA BONITA, nascido(a) em 24/04/2001, EMPRESÁRIO, nº do documento de identidade: 568652666 ssp/SP, nº do CPF: 51248332890, RESIDENTE E DOMICILIADO(a) NO(a) RUA VEREADOR JOAO BAPTISTA ZIGLIO, 147 - Bairro: JD STA HELENA, Barra Bonita - SP, CEP: 17340000.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma HIURY RIBEIRO DOS SANTOS.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital é de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), totalmente integralizado, neste ato, da seguinte forma:

a) R\$20.000,00 (Vinte mil reais) em moeda corrente do País.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA NOVE DE JULHO, 346 - Bairro: VILA MARIA CRISTINA, Barra Bonita - SP, CEP: 17340000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E DE INSTALACAO ESPORTIVAS E RECREATIVA E SERVICOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E DE INSTALACAO ESPORTIVAS E RECREATIVA E SERVICOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL.

Hiury R. dos Santos

DO ENQUADRAMENTO ME

Cláusula Quinta - O empresário declara que a atividade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. **(art. 3º, II, LC 123/2006).**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Barra Bonita, 18 de novembro de 2019.

Assinatura: Hiury R. dos Santos 

HIURY RIBEIRO DOS SANTOS

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - CNPJ/ME 49.904.083/0004-01
 Tabelião: Bel. João Benjamin - TABELIÃO
 Tabelião: Ivana dos Santos Sponchiado - SUBSTITUTA DO TABELIÃO
 FONE(A)S: (14) 3841-0224 - RUA 9 DE NOVEMBRO, 255 - CEP 17.241-000 - BARRA BONITA - SP - E-MAIL: cartorobarrabonita@hotmail.com

Reconheço por semelhança, em documento com valor econômico, a(s) firma(s):
 (58187) HIURY RIBEIRO DOS SANTOS

Dou fe. Em testemunho de Marilza Cibele Viegas da Cartório
 BARRA BONITA, 19 de Novembro de 2019. Selos (s) AABPZ 30

MARILZA CIBELE VIEGA - SUBSTITUTA DESIGNADA Valor por Firma: R\$ 9,60

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 BARRA BONITA - SP
 MARILZA CIBELE VIEGA - SUBSTITUTA DESIGNADA
 FIRMAS
 VALOR ECONÔMICO
 C10097AA0088230



DECLARAÇÃO

Eu, HIURY RIBEIRO DOS SANTOS, portador do Documento de Identificação nº 568652666 ssp/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 51248332890, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa HIURY RIBEIRO DOS SANTOS, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA NOVE DE JULHO, 346, Bairro: VILA MARIA CRISTINA, BARRA BONITA, SP, CEP: 17340000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.


HIURY RIBEIRO DOS SANTOS (Empresário)
568652666 ssp/SP



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo SPP1930103578 da empresa HIURY RIBEIRO DOS SANTOS e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público Leandro Alves Ribeiro

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26/11/2019.

Leandro Alves Ribeiro, CPF: 28755188877

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Alves Ribeiro e é parte integrante sob o protocolo N° SPP1930103578.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP1930103578** de registro de abertura da empresa **HIURY RIBEIRO DOS SANTOS**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Leandro Alves Ribeiro**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27/11/2019.

Leandro Alves Ribeiro, CPF: 28755188877

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Alves Ribeiro e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP1930103578.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que a constituição e enquadramento ME, assinado digitalmente, da empresa **HIURY RIBEIRO DOS SANTOS**, e protocolado sob o número **SPP1930103578** em **27/11/2019**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35140697097**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin. A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27/11/2019.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 311.343.728-84

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo N° SPP1930103578.



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
HIURY RIBEIRO DOS SANTOS		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35140697097	27/11/2019	11/05/2022 12:52:32
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
18/11/2019	35.629.457/0001-44	

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA NOVE DE JULHO	NÚMERO: 346	
BAIRRO: VILA MARIA CRISTINA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: BARRA BONITA	CEP: 17340-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E DE INSTALACAO ESPORTIVAS E RECREATIVA E SERVICOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
HIURY RIBEIRO DOS SANTOS, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 512.483.328-90, RG/RNE: 568652666 - SP, RESIDENTE À VEREADOR JOAO BAPTISTA ZIGLIO, 147, JD STA HELENA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35140697097 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/05/2022



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 171320651, quarta-feira, 11 de maio de 2022 às 12:52:32.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL RAVASSOLLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2022 às 14:20, sob o número WBBN22700373995. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001176-87.2021.8.26.0063 e código C011D7A.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35140697097		27/11/2019	18/11/2019				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
HIURY RIBEIRO DOS SANTOS						EMPRESÁRIO (M.E.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
35.629.457/0001-44		RUA NOVE DE JULHO			346		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
VILA MARIA CRISTINA		BARRA BONITA	SP	17340-000	R\$	20.000,00	

OBJETO SOCIAL
CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E DE INSTALACAO ESPORTIVAS E RECREATIVA E SERVICOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL

EMPRESÁRIO							
NOME							
HIURY RIBEIRO DOS SANTOS							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
VEREADOR JOAO BAPTISTA ZIGLIO				147			
BAIRRO		MUNICÍPIO			UF	CEP	RG
JD STA HELENA		BARRA BONITA			SP	17340-000	568652666
CPF		CARGO					QUANTIDADE COTAS
512.483.328-90		EMPRESÁRIO					20.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS ARQUIVAMENTOS POSTERIORES À DATA DE CONSTITUIÇÃO

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35140697097 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/05/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 171320555, quarta-feira, 11 de maio de 2022 às 12:51:19.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.629.457/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/11/2019
NOME EMPRESARIAL HIURY RIBEIRO DOS SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BETA ENGENHARIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R NOVE DE JULHO	NÚMERO 346	COMPLEMENTO *****	
CEP 17.340-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIA CRISTINA	MUNICÍPIO BARRA BONITA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOBETAENGENHARIA@GMAIL.COM		TELEFONE (14) 9730-5182	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2022** às **09:50:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**AUTO DE PENHORA**

Processo no. 00001176-87.2021.8.26.0063

JEC

A(os) 12 do mês de dezembro do ano de 2022, nesta Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça, infra assinado, dando cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido no cumprimento de ação de execução - que **Devalma Pizzo** move em relação a **Beta Engenharia** procedi à penhora do bem abaixo descrito:

Os direitos sobre um veículo GM/Prisma Maxx 1.4, flex, cor prata, ano 2010/modelo 2011, chassi n. 9BGRM69X0BG181391, renavan n. 00233687440, placas EIT 8231, em nome de Hiury Ribeiro dos Santos alienado a Aymoré Cred. Fin. Inv. S/A

Avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Feito(a)penhora, nomeei como fiel depositário o(a) _____
_____ que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-lhe eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei o auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

OFICIAL DE JUSTIÇA _____

DEPOSITÁRIO _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP

17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Devalma Pizzo**
 Executado: **Beta Engenharia e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Roberto Francisco De Lima (24262)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2022/006754-2 dirigi-me ao endereço rua João Batista Ziglio n. 147 efetuei penhora de veiculo indicado conforme auto anexo deixando de formalizar e complementar valor pois Idailson alegou que precisa consultar advogado bem como não obtive informação de morada de Hiury Ribeiro dos Santos pois não quis informar.
 Devolvo para fins ante negativa.

O referido é verdade e dou fé.

Barra Bonita, 13 de dezembro de 2022.

Número de Cotas:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP

17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Devalma Pizzo**
 Executado: **Beta Engenharia e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Roberto Francisco De Lima (24262)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2022/006755-0 dirigi-me ao endereço rua João Batista Ziglio n. 147 efetuei penhora sobre veiculo indicado deixando de formalizar e complementar ante negativa de Idailson bem como não indicou onde mora Hiury ribeiro dos Santos.

O referido é verdade e dou fé.

Barra Bonita, 13 de dezembro de 2022.

Número de Cotas:00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Devalma Pizzo**
 Executado: **Beta Engenharia e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARÍLIA VIZZOTTO**

Vistos.

Fls. 73/75: manifeste-se a exequente.

Int.

Barra Bonita, 13 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0556/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 73/75: manifeste-se a exequente. Int."

Barra Bonita, 13 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0556/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/12/2022. Considera-se a data de publicação em 15/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)

Teor do ato: "Fls. 73/75: manifeste-se a exequente. Int."

Barra Bonita, 13 de dezembro de 2022.

AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP

Processo n. 1002171-20.2020.8.26.0063

DEVALMA PIZZO, já qualificada nestes autos, por meio de seu advogado ao final assinado vem à presença de Vossa Excelência manifestar-se acerca do despacho de página 76 e certidões do oficial de justiça de páginas 74 e 75.

Conforme se verifica da certidão do oficial de justiça de página 33, o Sr. Idailson dos Santos assinou a intimação como representante da empresa, efetivada na Rua João Batista Ziglio, 147, Barra Bonita/SP, ou seja, endereço da empresa. Não apenas essa, mas todas as intimações foram realizadas no referido endereço, inclusive todas via mandado.

Na página 71 dos autos há certidão simples emitida pela JUCESP constando o endereço do sócio proprietário da empresa, Sr. Hiury Ribeiro dos Santos, como sendo a Rua Vereador João Batista Ziglio, 147, Jardim Santa Helena, Barra Bonita/SP, mesmo endereço no qual o oficial de justiça cumpriu parcialmente a diligência certificada nas páginas 74/75.

O Código de Processo Civil (CPC) prevê em seu artigo 77, inciso V que são deveres das partes *“V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;”*, ou seja, a parte não tem a faculdade de fornecer o endereço e manter atualizado, mas sim dever.

Como todas as intimações ocorreram no endereço Rua Vereador João Batista Ziglio, 147, Jardim Santa Helena, Barra Bonita/SP e também esse é o endereço no qual o empresário Sr. Hiury declina ser sua residência na JUCESP, clara é a conclusão de que este é o endereço tanto da empresa, como de seu sócio proprietário. Ainda que não mais o fosse, deveria comunicar o juízo acerca da eventual mudança.

Desta forma, Excelência, pede que seja aplicado a inteligência do disposto no artigo 274, parágrafo único do CPC, presumindo válida a intimação realizada pelo oficial de justiça da penhora sobre os direitos do veículo GM/Prisma Maxx 1.4, flex, cor prata, ano 2010 modelo

2011, RENAVAN 00233687440, placa EIT 8231, em nome de Hiury Ribeiro dos Santos, alienado a Aymoré Cred. Fin. Inv. S/A, CNPJ 07.707.650/0001-10.

Como o veículo se encontra alienado, pede que seja enviado ofício para a financeira para constatar qual o valor da dívida atualizada para fins de valoração do bem. A empresa pode ser intimada no seguinte endereço:

Rua Amador Bueno, n. 474, Bloco C 1 andar, Santo Amaro/SP, CEP 04.752-901.

Pede ainda que seja efetivada a penhora nomeando como depositária a exequente nos termos do artigo 840, §1º do CPC, procedendo a remoção do bem para o endereço da exequente, qual seja, Rua Pedro Boareto, n. 660, Jardim Santa Elisa, Barra Bonita/SP.

Termos em que pede deferimento.

Barra Bonita, 23 de janeiro de 2023.

RAPHAEL RAVASSOLLI

OAB/SP n. 408.768

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.707.650/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2005
NOME EMPRESARIAL AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AYMORE CFI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.36-1-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R AMADOR BUENO	NÚMERO 474	COMPLEMENTO BLOCO C 1 ANDAR
CEP 04.752-901	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO.SANTANDER@TARGETLAW.COM.BR		TELEFONE (11) 4004-3535
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/01/2023** às **14:07:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Devalma Pizzo**
 Executado: **Beta Engenharia e outro**

Juíza de Direito: Dra. **MARÍLIA VIZZOTTO**

Vistos.

Fls. 79/80: Trata-se de pedido formulado pela exequente para que seja aplicado o disposto no artigo 274, parágrafo único do CPC, presumindo válida a intimação do executado Hiury Ribeiro dos Santos, realizada pelo oficial de justiça acerca da penhora sobre os direitos do veículo. Por fim, requer que seja efetivada a penhora e nomeada a exequente como depositária, procedendo-se à remoção do veículo.

Decido.

Acolho parcialmente os pedidos do exequente.

Em relação à intimação do executado, Hiury Ribeiro dos Santos, reputo válida, nos termos do artigo 77, inciso V, do CPC, uma vez que o endereço residencial indicado pela parte é o mesmo da empresa, cuja intimação ocorreu às fls. 33.

No mais, para revestir de maior segurança a medida, determino a anotação da penhora dos direitos do veículo GM/Prisma Maxx 1,4, flex, cor prata, ano/2010, mod 2011, Chassi 9BGRM69X0BG181391, Renavam 002336874470, Placa EIT 8231 no sistema Renajud. **Providencie-se o necessário.**

Comunique-se e intime-se a entidade financeira a Aymoré Cred. Fin. Inv. S/A, CNPJ 07.707.650/0001-10, endereço: Rua Amador Bueno, n. 474, Bloco C 1 andar, Santo Amaro/SP, CEP 04.752-901, sobre a penhora realizada, bem como para que informe a posição atualizada do contrato, informando a quantia já quitada e a remanescente. **Servirá a presente como ofício.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Por fim, **indefiro** a pretensão de remoção do veículo, uma vez que, por expressa disposição legal, a propriedade do bem é da instituição financeira.

Com a resposta, dê-se ciência às partes.

Intimem-se

Barra Bonita, 17 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000 - **Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Interessado (Terceiro): **Nome da Parte Selecionada << Informação indisponível >>**

Destinatário(a):

BANCO AYMORE CRED FIN INV SA) Banco Aimoré

Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, 1º Andar, Santo Amaro

São Paulo-SP

CEP 04752-901

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet: Vistos. No mais, para revestir de maior segurança a medida, determino a anotação da penhora dos direitos do veículo GM/Prisma Maxx 1,4, flex, cor prata, ano/2010, mod 2011, Chassi 9BGRM69X0BG181391, Renavam 002336874470, Placa EIT 8231 no sistema Renajud. Providencie-se o necessário. Comunique-se e intime-se a entidade financeira a Aymoré Cred. Fin. Inv. S/A, CNPJ 07.707.650/0001-10, endereço: Rua Amador Bueno, n. 474, Bloco C 1 andar, Santo Amaro/SP, CEP 04.752-901, sobre a penhora realizada, bem como para que informe a posição atualizada do contrato, informando a quantia já quitada e a remanescente

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Barra Bonita, 28 de fevereiro de 2023. Carmen Salina Guerra Ferrari, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP
17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:
barrabonitajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Devalma Pizzo**
Executado: **Beta Engenharia e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Nesta data, remeto os autos ao Setor de Expedição para emissão de carta para intimação da Instituição Financeira, credora fiduciária do veículo alienado.

Nada Mais. Barra Bonita, 08 de março de 2023. Eu, ____, Patrik Abdo Kavaliauskis, Chefe de Seção Judiciário.



Digital

20/03/2023
LOTE: 150994



DESTINATÁRIO

BANCO AYMORE CRED FIN INV SA) Banco Aimore
Rua Amador Bueno, 474, Bloco C; 1º Andar, Santo Amaro
Sao Paulo, SP
04752-901

AR516754325JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ :___ h
2º ___/___/___ :___ h
3º ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

21/03/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

304123977

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

D 00000030



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000 - **Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Interessado (Terceiro): **Nome da Parte Selecionada << Informação indisponível >>**

Destinatário(a):

BANCO AYMORE CRED FIN INV SA)Banco Aimoré

Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, 1º Andar, Santo Amaro

São Paulo-SP

CEP 04752-901

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet: "Comunique-se e intime-se a entidade financeira a Aymoré Cred. Fin. Inv. S/A, CNPJ 07.707.650/0001-10, endereço: Rua Amador Bueno, n. 474, Bloco C 1 andar, Santo Amaro/SP, CEP 04.752-901, sobre a penhora realizada, bem como para que informe a posição atualizada do contrato, informando a quantia já quitada e a remanescente".

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Barra Bonita, 31 de março de 2023. Carmen Salina Guerra Ferrari, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

12/04/2023
LOTE: 153983



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

Edimilson C. dos Santos
Mat. 8922421-3

DESTINATÁRIO

BANCO AYMORE CRED FIN NV SA) Banco Amore
Rua Amador Bueno, 474, Bloco C; 1º Andar, Santo
Amaro
Sao Paulo, SP
04752-901

AR516758857JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Paulo Silva

DATA DE ENTREGA

13/04/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

35154043

ENC: Resposta Ofício - Nº do Processo 00011768720218260063 - ID 127340768450

BARRA BONITA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL <barrabonitajec@tjsp.jus.br>

Ter, 18/04/2023 09:55

Para: CARMEN SALINA GUERRA FERRARI <cferrari@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (60 KB)

127340768450_00011768720218260063_TJSP_barrabonitaadm@tjsp.jus.br_SBK.pdf;



TANIA CRISTINA VARPUCANKIS

Supervisora de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juizado Especial Cível e Criminal

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Centro - Barra Bonita/SP - CEP: 17340-000

Tel: (14) 3641-0317

E-mail: tvarpucankis@tjsp.jus.br

De: BARRA BONITA - ADMINISTRACAO <barrabonitaadm@tjsp.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de abril de 2023 11:17

Para: BARRA BONITA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL <barrabonitajec@tjsp.jus.br>

Cc: respostaoficios@santander.com.br <respostaoficios@santander.com.br>; officios.formais@sbkbs.com.br <officios.formais@sbkbs.com.br>

Assunto: ENC: Resposta Ofício - Nº do Processo 00011768720218260063 - ID 127340768450

Prezados, bom dia!

Aqui por engano. Retransmito ao setor competente para o processamento do expediente.

Atenciosamente



SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Seção de Administração Geral do Fórum da Comarca de Barra Bonita

Praça Dr Meira, s/n - Jardim Vista Alegre - Barra Bonita/SP - CEP: 17340-000

Tel: (14) 3641-1011

E-mail: barrabonita@tjsp.jus.br

De: Resposta de Ofícios <respostaoficios@santander.com.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de abril de 2023 11:01

Para: BARRA BONITA - ADMINISTRACAO <barrabonitaadm@tjsp.jus.br>

Cc: officios.formais@sbkbs.com.br <officios.formais@sbkbs.com.br>

Assunto: Resposta Ofício - Nº do Processo 00011768720218260063 - ID 127340768450

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Primeiramente salienta que esta instituição tem como premissa colaborar com os órgãos públicos e com o poder judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Em atenção a solicitação demandada por este órgão, segue anexo a resposta deste ofício.

Atenciosamente,

Equipe Gerência de Ofícios – Santander

O QUE A GENTE PODE
FAZER POR VOCÊ HOJE?



Gerência de Ofícios

Manufatura

VPE Meios, Tecnologia e Operações

Rua Amador Bueno, 474 Casa 01 Blobo B - T - 113

Telefone:(11) 3012 7020

gerenciaoficios@santander.com.br

Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo bancário, sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente respondendo o e-mail e, em seguida, apague a mensagem e seus anexos. É proibido o uso, a divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.

O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais cabíveis.

This e-mail and its attachments may contain confidential and/or legally protected information, including banking secrecy, professional secrecy or Personal Data Privacy Laws. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by email if you have received this message by mistake and delete this email and its attachments from your system. The use, disclosure or sharing of such information to third parties is prohibited.

Non-compliance with the exposed turns the responsible liable to civil and criminal penalties.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



FRB



127340768450

São Paulo, 15 de Abril de 2023

RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

TANIA CRISTINA VARPUCANKIS

JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL

PRACA DOUTOR EMÍDIO MEIRA - S/N - COMPL.: JARDIM VISTA ALEGRE

BARRA BONITA - SP

CEP: 17340000

Nº DO OFÍCIO: 0

Nº PROCESSO: 00011768720218260063

E-MAIL PROCESSO DIGITAL: BARRABONITAADM@TJSP.JUS.BR

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 e 2241, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ofício em referência, expor o quanto segue.

Em cumprimento a ordem judicial segue abaixo as informações aduzidas após pesquisas em nossos sistemas:

O Veículo **PLACA EIT8231**, Ano/Fab/Mo **2010**, Chassi **9BGRM69X0BG181391**:

Ø **Titularidade:** HIURY RIBEIRO DOS SANTOS – CPF: 512.483.328-90

Ø **Contrato:** 20031050408

Ø **Data da contratação:** 05/08/2019

Ø **Quantidade de parcelas:** 48

Ø **Valor da parcela:** 207,81

Ø **Valor do contrato:** 4.425,50

Ø **Parcelas pagas:** 43, sendo que a última parcela foi paga em 07/03/2023.

Ø **Situação atual:** O contrato encontra-se com saldo devedor no valor de R\$ 1.039,05 – (mil, trinta e nove reais e cinco centavos) para quitar, sujeito a atualização.

Corroborando, no que tange ao impedimento da baixa do gravame, solicitamos a gentileza de Oficiar o DETRAN de **SÃO PAULO / SP**, visto que esta instituição financeira não possui domínio sobre o sistema MEGADATA para restringir a baixa do gravame, após a liquidação do contrato.

Ficamos cientes da penhora realizada sobre os direitos do contrato e inserimos o **bloqueio** do gravame, somente através de uma nova ordem judicial haverá a baixa do gravame, mesmo que o processo esteja extinto ou haja acordo judicial.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios

Fabiana Rigoni

Assinatura
Vivian Rodrigues da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP

17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Devalma Pizzo**
 Executado: **Beta Engenharia e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. Retro: Vista à(s) parte(s) interessada(s).

Nada Mais. Barra Bonita, 03 de maio de 2023. Eu, ____, Eliane Martins Soler Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0261/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. Retro: Vista à(s) parte(s) interessada(s)."

Barra Bonita, 3 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0261/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/05/2023. Considera-se a data de publicação em 05/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)

Teor do ato: "Fls. Retro: Vista à(s) parte(s) interessada(s)."

Barra Bonita, 3 de maio de 2023.



FRB



127385855980

São Paulo, 08 de Maio de 2023

ESCREVENTE

CARMEN SALINA GUERRA FERRARI
JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL
PÇ DR EMIGDIO MEIRA - S/N - COMPL.: CENTRO
BARRA BONITA - SP
CEP: 17340-000

Nº DO OFÍCIO: 0

Nº PROCESSO: 00011768720218260063

E-MAIL PROCESSO DIGITAL: BARRABONITAJEC@TJSP.JUS.BR

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 e 2241, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ofício em referência, expor o quanto segue.

Em cumprimento a ordem judicial segue abaixo as informações aduzidas após pesquisas em nossos sistemas:

O Veículo **PLACA EIT8231**, Ano/Fab/Mo **2010**, Chassi **9BGRM69X0BG181391**:

Ø **Titularidade:** HIURY RIBEIRO DOS SANTOS – CPF: 512.483.328-90

Ø **Contrato:** 20031050408

Ø **Data da contratação:** 05/08/2019

Ø **Quantidade de parcelas:** 48

Ø **Valor da parcela:** 207,81

Ø **Valor do contrato:** 4.425,50

Ø **Parcelas pagas:** 44, sendo que a última parcela foi paga em 05/04/2023.

Ø **Situação atual:** O contrato encontra-se com saldo devedor no valor de R\$ 831,24 – (oitocentos e trinta e um reais e cinte e quatro centavos) para quitar, sujeito a atualização.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios

 Fabiana Rigoni

Assinatura
 Vivian Rodrigues da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP
17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Devalma Pizzo**
 Executado: **Beta Engenharia e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. Retro: Vista à(s) parte(s) interessada(s).

Nada Mais. Barra Bonita, 25 de maio de 2023. Eu, ____, Eliane Martins Soler Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0308/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. Retro: Vista à(s) parte(s) interessada(s)."

Barra Bonita, 25 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0308/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/05/2023. Considera-se a data de publicação em 29/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)

Teor do ato: "Fls. Retro: Vista à(s) parte(s) interessada(s)."

Barra Bonita, 25 de maio de 2023.

AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP

Processo n. 0001176-87.2021.8.26.0063

DEVALMA PIZZO, já qualificada nos autos desse processo, por meio de seu advogado ao final assinado, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Conforme ofício juntado na página 98, o veículo penhorado PLCA EIT8231, ANO 2010, CHASSI 9BGRM69X0BG181391, está alienado ao Banco Santander (BRASIL) S.A e o status do contrato em 08/05/2023 era de 44 parcelas pagas de um total de 48, restando 4 parcelas no valor de R\$ 207,81 cada uma.

Desta forma, Excelência, pede que o ofício seja reiterado para que se constate a situação atual do contrato e logo em seguida sejam remetidos os direitos de aquisição sobre o veículo para leilão ou, caso constatado em novo ofício que houve a quitação do contrato, pede que se remeta então o bem livre e desembaraçado para leilão.

Termos em que pede deferimento.

Barra Bonita, 20 de junho de 2023.

RAPHAEL RAVASSOLLI

OAB/SP n. 408.768



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Devalma Pizzo**
 Executado: **Beta Engenharia e outro**

Juiz de Direito: Dr. **BERTHOLDO HETTWER LAWALL**

Vistos.

Fls. 102: Trata-se de pedido da exequente para reiteração do ofício à entidade financeira, para informações sobre o contrato de empréstimo referente ao veículo objeto da penhora.

Considerando que no ofício de fls. 98 a entidade informou que a quantidade de parcelas é 48, tendo sido pagas 44, sendo a última em 05/04/2023, denota-se que a última parcela será em 05/08/2023, assim, defiro a expedição de novo ofício após essa data, uma vez que, provavelmente, ocorrerá a quitação.

Servirá a presente como ofício para encaminhamento à Aymoré Cred. Fin. Inv. S/A, CNPJ 07.707.650/0001-10, endereço: Rua Amador Bueno, n. 474, Bloco C 1 andar, Santo Amaro/SP, CEP 04.752-901, para que informe a posição atualizada do contrato referente ao veículo GM/Prisma Maxx 1,4, flex, cor prata, ano/2010, mod 2011, Chassi 9BGRM69X0BG181391, Renavam 002336874470, Placa EIT 8231, informando a quantia já quitada e a remanescente.

Aguarde-se a data aprazada e após, providencie-se.

Intimem-se.

Barra Bonita, 05 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0396/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fls. 102: Trata-se de pedido da exequente para reiteração do ofício à entidade financeira, para informações sobre o contrato de empréstimo referente ao veículo objeto da penhora. Considerando que no ofício de fls. 98 a entidade informou que a quantidade de parcelas é 48, tendo sido pagas 44, sendo a última em 05/04/2023, denota-se que a última parcela será em 05/08/2023, assim, defiro a expedição de novo ofício após essa data, uma vez que, provavelmente, ocorrerá a quitação. Servirá a presente como ofício para encaminhamento à Aymoré Cred. Fin. Inv. S/A, CNPJ 07.707.650/0001-10, endereço: Rua Amador Bueno, n. 474, Bloco C 1 andar, Santo Amaro/SP, CEP 04.752-901, para que informe a posição atualizada do contrato referente ao veículo GM/Prisma Maxx 1,4, flex, cor prata, ano/2010, mod 2011, Chassi 9BGRM69X0BG181391, Renavam 002336874470, Placa EIT 8231, informando a quantia já quitada e a remanescente. Aguarde-se a data aprazada e após, providencie-se. Intimem-se."

Barra Bonita, 6 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0396/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/07/2023. Considera-se a data de publicação em 10/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)

Teor do ato: "Fls. 102: Trata-se de pedido da exequente para reiteração do ofício à entidade financeira, para informações sobre o contrato de empréstimo referente ao veículo objeto da penhora. Considerando que no ofício de fls. 98 a entidade informou que a quantidade de parcelas é 48, tendo sido pagas 44, sendo a última em 05/04/2023, denota-se que a última parcela será em 05/08/2023, assim, defiro a expedição de novo ofício após essa data, uma vez que, provavelmente, ocorrerá a quitação. Servirá a presente como ofício para encaminhamento à Aymoré Cred. Fin. Inv. S/A, CNPJ 07.707.650/0001-10, endereço: Rua Amador Bueno, n. 474, Bloco C 1 andar, Santo Amaro/SP, CEP 04.752-901, para que informe a posição atualizada do contrato referente ao veículo GM/Prisma Maxx 1,4, flex, cor prata, ano/2010, mod 2011, Chassi 9BGRM69X0BG181391, Renavam 002336874470, Placa EIT 8231, informando a quantia já quitada e a remanescente. Aguarde-se a data aprazada e após, providencie-se. Intimem-se."

Barra Bonita, 6 de julho de 2023.

proc. 0001176-87.2021.8.26.0063

ELIANE MARTINS SOLER RODRIGUES <elianerodrigues@tjsp.jus.br>

Sex, 25/08/2023 10:10

Para:gerenciaoficios@santander.com.br <gerenciaoficios@santander.com.br>

 1 anexos (399 KB)

oficio proc. 0001176-87.2021.8.26.0063.pdf;

Bom dia.

Segue anexo despacho - oficio, extraído dos autos em epígrafe para providências.

Att,



FRB



127482297105

São Paulo, 31 de Agosto de 2023

DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
 BERTHOLDO HETTWER LAWALL
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 PRACA DR. EMIGDIO MEIRA - SN - COMPL.: 17340000
 BARRA BONITA - SP
 CEP: 17340000

AUTOR 1: DEVALMA PIZZO
 REU 1: BETA ENGENHARIA E OUTRO
 Nº DO OFÍCIO: 0
 Nº PROCESSO: 00011768720218260063

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 e 2241, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ofício em referência, expor o quanto segue.

Em cumprimento a ordem judicial segue abaixo as informações aduzidas após pesquisas em nossos sistemas:

O Veículo **PLACA EIT8231**, Ano/Fab/Mo **2010**, Chassi **9BGRM69X0BG181391**:

Ø **Titularidade:** HIURY RIBEIRO DOS SANTOS – CPF: 512.483.328-90
 Ø **Contrato:** 20031050408
 Ø **Data da contratação:** 05/08/2019
 Ø **Quantidade de parcelas:** 48
 Ø **Valor da parcela:** 207,81
 Ø **Valor do contrato:** 4.425,50
 Ø **Parcelas pagas:** 48, sendo que a última parcela foi paga 09/08/2023.
 Ø **Situação atual:** O contrato encontra-se liquidado.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO SANTANDER
 Gerência de Ofícios

 Fabiana Rigoni

Assinatura
 Vivian Rodrigues da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP
17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Devalma Pizzo**
 Executado: **Beta Engenharia e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. Retro: Vista à(s) parte(s) interessada(s).

Nada Mais. Barra Bonita, 11 de setembro de 2023. Eu, ____,
 TANIA CRISTINA VARPUCANKIS, Supervisor de Serviço.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0561/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. Retro: Vista à(s) parte(s) interessada(s)."

Barra Bonita, 11 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0561/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/09/2023. Considera-se a data de publicação em 13/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)

Teor do ato: "Fls. Retro: Vista à(s) parte(s) interessada(s)."

Barra Bonita, 11 de setembro de 2023.

AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP

Processo n. 0001176-87.2021.8.26.0063

DEVALMA PIZZO, já qualificada nos autos desse processo, por meio de seu advogado ao final assinado, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Conforme ofício juntado na página 107, o veículo PLCA EIT8231, ANO 2010, CHASSI 9BGRM69X0BG181391, que estava alienado ao Banco Santander (BRASIL) S.A foi quitado. Assim, pede que a penhora, outrora recaída sobre os direitos do veículo, recaia sobre o bem que está neste momento livre e desembaraçado.

Por fim, Excelência, pede que se remeta o bem livre e desembaraçado para leilão judicial eletrônico.

Termos em que pede deferimento.

Barra Bonita, 15 de setembro de 2023.

RAPHAEL RAVASSOLLI

OAB/SP n. 408.768



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA - FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP
 17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:
 barrabonitajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001176-87.2021.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Devalma Pizzo**
 Executado: **Beta Engenharia e outro**

Juiz de Direito: Dr. **BERTHOLDO HETTWER LAWALL**

Vistos.

Designa-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lances em tempo real.

Fixo a comissão em 5% (cinco por centos) sobre o valor da arrematação, no se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009.

Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital, anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.lancejudicial.com.br> e outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (art. 887, §1º do CPC).

Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, sendo que a alienação se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA - FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP
17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:
barrabonitajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

dará pelo maior lance ofertado.

Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial.

Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos.

Intimem-se.

Barra Bonita, 21 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0594/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lances em tempo real. Fixo a comissão em 5% (cinco por centos) sobre o valor da arrematação, no se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital, anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.lancejudicial.com.br> e outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (art. 887, §1º do CPC). Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial. Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos. Intimem-se."

Barra Bonita, 22 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0594/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/09/2023. Considera-se a data de publicação em 26/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Raphael Ravassolli (OAB 408768/SP)

Teor do ato: "Vistos. Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lances em tempo real. Fixo a comissão em 5% (cinco por centos) sobre o valor da arrematação, no se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital, anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.lancejudicial.com.br> e outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (art. 887, §1º do CPC). Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial. Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos. Intimem-se."

Barra Bonita, 22 de setembro de 2023.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA

Processo nº: 0001176-87.2021.8.26.0063

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	03/11/2023 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	08/11/2023 às 16:10

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	08/11/2023 às 16:10
	Encerramento do 2º Leilão:	29/11/2023 às 16:10

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça, 26 de setembro de 2023.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125